

L E I N° 729 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 992

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI;

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti ,
decreta e eu sanciono a seguinte

 L E I :

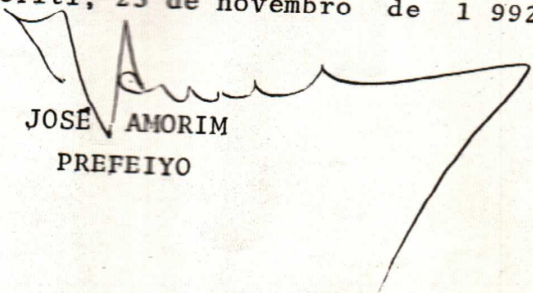
Art. 1º - Fixa em cr\$ 6.011,02 (seis mil onze cruzeiros e dois centavos) o valor da UNIT (Unidade de Valor Tributário do Município de São João de Meriti), para o mês de novembro do fluente exercício.

Parágrafo Único - Para recolhimento do I.P.T.U. (Imposto ' Predial e Territorial Urbano), no mesmo período o valor será cr\$ 5,085,31 (cinco mil, oitenta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos).

Art. 2º - Nos meses subsequentes, aplicar-se-á o disposto no artigo 234 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 002/91 - (Código Tributário do Município).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 25 de novembro de 1 992.


JOSE AMORIM
PREFEITO